

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA, CNPJ n.º 15.234.784/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSELITO EMANUEL CONCEICAO FERREIRA;

E

TEL TELEMÁTICA E MARKETING LTDA, CNPJ n.º 73.663.114/0001-95, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). BARTOLOMEU BRITO SOUSA FILHO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2016 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em Telecomunicações, Telefonia Móvel Celular, Centros de Atendimentos, Call Centers, Serviços Troncalizados de Comunicação, Rádio Chamadas, Telemarketing, Projetos, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios de Transmissão de Sinal e Operadores de Mesas Telefônicas**, com abrangência territorial no estado da Bahia.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL, DO PISO SALARIAL E DO REGIME ESPECIAL DE TRABALHO

A TEL concederá reajuste no importe de 8,8% (oito vírgula oito por cento) ao salário dos empregados em efetivo exercício em 31 de dezembro de 2014 ocupantes de cargos cujo salário seja igual ao salário-mínimo nacional vigente à época, passando para R\$788,00 (Setecentos e oitenta e oito reais), garantida a antecipação de tal reajuste para 1º de janeiro de 2015 com vistas a manter a equiparação do piso salarial da categoria ao salário-mínimo nacional em observância ao Decreto n.º 7.872/2012.

Concede também o reajuste de 11,6% (onze vírgula seis por cento) ao salário dos empregados em efetivo exercício em 31 de dezembro de 2015 ocupantes de cargos cujo salário seja igual ao mínimo nacional vigente à época, passando para R\$880,00 (oitocentos e oitenta reais), garantida a antecipação de tal reajuste para 1º de janeiro de 2016 com vistas a manter a equiparação do piso salarial da categoria ao salário-mínimo nacional em observância ao Decreto n.º 7.872/2012.



Além disso, TEL concederá reajuste no percentual de 10,00% (dez por cento) aos funcionários em efetivo exercício em 31º de dezembro de 2014, salvo aqueles ocupantes de cargos cujo salário seja igual ou inferior ao salário-mínimo nacional, para os quais foi garantida a antecipação de reajuste conforme parágrafo anterior, além de retroativo relativo aos meses de janeiro a dezembro de 2015 no importe de 5,0% (cinco por cento), ambos percentuais sobre o salário praticado em 31/12/2014, sendo tal reajuste entendido como o devido para a data base da categoria, ou seja, 1º de janeiro de 2016.

Os trabalhadores que recebiam salário superior ao mínimo e após o reajuste do mesmo ocorrido em 01/01/2015 foram equiparados a este, receberão reajuste proporcional aos valores praticados em 31/12/2014. Esta mesma proporção será paga a título de retroativo relativo ao período de janeiro a dezembro de 2015.

Sobre os valores pagos a título de vale-alimentação, a TEL concederá, a partir de 1º de janeiro de 2016, reajuste no importe de 15,00% (quinze por cento) aos funcionários de jornada 180h/mês e 25% (vinte e cinco por cento) aos funcionários com jornada 220h/mês sobre os valores praticados em 31/12/2014, garantindo a todos o retroativo relativo aos meses de janeiro a dezembro de 2015 no importe de 6,23% (seis vírgula três por cento) aos funcionários de jornada 180h/mês e 8,00% (oito por cento) aos funcionários com jornada 220h/mês sobre os valores praticados em 31/12/2014.

Sobre os valores pagos a título de auxílio creche, mediante reembolso, a TEL concederá, a partir de 1º de janeiro de 2016, reajuste no importe de 20% (vinte por cento) e um retroativo de 6,23% (seis vírgula vinte e três por cento) relativo aos meses de janeiro a dezembro de 2015 sobre os valores praticados em 31/12/2014.

Sobre os valores pagos a título de auxílio filho excepcional, a TEL concede reajuste de 20% (vinte por cento) sobre o percentual pago atualmente passando de 5% (cinco por cento) para 6% (seis por cento) do salário mínimo nacional vigente.

Parágrafo Único. Com os reajustes referenciados, ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais mensais para as funções abaixo especificadas:

- a) Supervisor de Telemarketing 220 horas/mês: R\$1.329,44 (um mil, trezentos e vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos);
- b) Supervisor de Telemarketing 180 horas/mês: R\$1.087,72 (um mil, oitenta e sete reais e setenta e dois centavos);
- c) Operador de Telemarketing 180 horas/mês: R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS

A TEL TELEMÁTICA reajustará os salários dos seus funcionários anualmente, na data-base da categoria.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DE SALÁRIO

A remuneração será adimplida através de transferência eletrônica em conta bancária do funcionário, observada a instituição financeira eleita pela TEL, ou em cheque nominal, até o quinto dia útil do mês subsequente, de acordo com as parcelas discriminadas em contracheque, valendo o comprovante de depósito/transfereência bancário ou o recibo assinado pelo funcionário como prova da respectiva quitação.

§1º. A TEL disponibilizará aos seus funcionários, por ocasião do pagamento mensal dos salários, comprovantes nos quais constarão os valores correspondentes a salário recebido, descanso semanal remunerado, eventuais adicionais pagos e descontos efetuados, além de



CLÁUSULA OITAVA - DO PLANO DE SAÚDE CORPORATIVO

Após cumprido o período de contrato de experiência, os funcionários da **TEL** têm direito ao benefício de **Plano de Saúde Corporativo**, mediante manifestação de adesão e coparticipação no respectivo custeio, incluindo desconto em folha equivalente a 30% (trinta por cento) sobre a mensalidade e 30% (trinta por cento) sobre os procedimentos realizados (exames, consultas, internamentos, etc).

§1º. O **Plano de Saúde Corporativo** poderá ser extensivo aos dependentes (cônjuge e filhos) dos funcionários, arcando estes com o valor integral do benefício, não cabendo à **TEL** qualquer participação no custo do plano médico dos dependentes.

§2º. Para que a inclusão no rol de beneficiários do **Plano de Saúde Corporativo** da **TEL** ocorra sem a necessidade de cumprimento de carência, o funcionário deve manifestar sua intenção pelo benefício até 30 dias após o cumprimento do período da experiência; para a inclusão de dependentes sem a necessidade de cumprimento de carência, o funcionário deve manifestar sua intenção até 30 dias após o casamento ou o nascimento do filho.

CLÁUSULA NONA - DO PLANO ODONTOLÓGICO

Fica garantido o benefício de **Plano Odontológico** aos funcionários, desde a admissão, mediante manifestação de adesão, com participação integral dos funcionários no respectivo custeio, observada a quota parte devida, admitindo-se a inclusão de dependentes (cônjuge e/ou filhos), igualmente custeado pelo respectivo funcionário.

Parágrafo Único - Para que a inclusão no rol de beneficiários do **Plano Odontológico** da **TEL** ocorra sem a necessidade de cumprimento de carência, o funcionário deve manifestar sua intenção pelo benefício até 30 dias após a sua admissão, para a inclusão de dependentes sem a necessidade de cumprimento de carência, o funcionário deve manifestar sua intenção até 30 (trinta) dias após o casamento ou o nascimento do filho.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA - DO AUXÍLIO-FILHO EXCEPCIONAL

Fica garantida a concessão de **Auxílio-Filho Excepcional** para funcionários da **TEL** com filhos excepcionais, cujo valor mensal será o equivalente a 6% (seis por cento) do salário mínimo nacional vigente, devendo o funcionário beneficiado fazer a devida comprovação mediante cópia da Certidão de Nascimento do filho e Relatório Médico que ateste o estado de saúde do filho.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AUXÍLIO-FUNERAL

A **TEL** acrescerá ao saldo rescisório **Auxílio-Funeral** equivalente a 2 (dois) salários do funcionário para custear despesas do seu funeral, quando o óbito ocorrer no curso do contrato de trabalho sendo então a modalidade de extinção deste, limitada a concessão a uma parcela por funcionário, independente do número de dependentes que tenha, a ser pago a ascendente ou descendente que se apresente na sede da **TEL** munido de original e cópia da Certidão de Óbito do funcionário, documento de identificação e comprovante de dependente.



Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AUXÍLIO-CRECHE

A TEL concederá o benefício de **Auxílio-Creche** para as funcionárias com filhos de até 18 (dezoito) meses, pago mensalmente a título de reembolso, cujo valor, a partir de 01 de janeiro de 2016, será no limite de R\$90,00 (noventa reais).

§1º. A empregada deverá apresentar o comprovante de pagamento à creche, onde conste o nome do prestador de serviço que pode ser pessoa física (com CPF, RG, e endereço), ou pessoa jurídica, até o dia 15 do mês corrente para ser paga junto com o salário do mês corrente.

§2º. A concessão deste benefício não tem caráter salarial e conseqüentemente não se incorporará, em hipóteses alguma, ao salário do empregado e, sobre o mesmo, não haverá incidência de quaisquer encargos fiscais, trabalhistas ou previdenciários.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CARTÃO MULTISERVIÇO

Fica garantida a antecipação de valores ao funcionário com despesas de farmácia, através de **Cartão Multiserviço**, ou cartão-farmácia similar no mercado, descontado em folha o montante utilizado pelo funcionário, respeitadas as normas internas relativas à composição do referido limite de crédito, observado o limite mensal de R\$69,00 (sessenta e nove reais).

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTRATO DE TRABALHO

A TEL obriga-se a promover, após a aprovação do candidato em todas as fases do processo de seleção, o registro formal do contrato de trabalho na CTPS, especificando o cargo a que o empregado estiver exercendo efetivamente, sendo que as alterações salariais e de função estarão na ficha financeira do empregado, conforme a lei.

§1º. Aprovado o candidato em todas as fases da seleção, fica estipulado o prazo máximo de 90 (noventa) dias para o contrato de experiência, podendo ser dividido em 02 períodos, obrigando-se a TEL a fazer a respectiva anotação na CTPS do funcionário conforme o disposto na CLT.

§2º. No caso de readmissão do empregado para ocupar a mesma função, dentro de um período de 3 (três) meses após rompido do contrato anterior, fica vedada a utilização do contrato de experiência caso tenha sido contratado outrora sob tal modalidade.

§3º. A TEL comunicará por escrito ao funcionário, no ato do desligamento, a data, o horário e o local para homologação do seu acerto rescisório, devendo tal informação constar na carta de dispensa ou ainda no ciente do pedido de demissão, conforme o caso.

§4º. Nos casos em que o funcionário se recusar a assinar a carta, hipótese em que 2 (duas) testemunhas indicarão ter presenciado tal fato, a TEL deverá enviar correspondência para o endereço do funcionário indicando a data, o horário e o local para homologação do seu acerto rescisório.

§5º. A TEL se obriga a homologar junto ao SINTTEL/BA as rescisões de Contrato de Trabalho com tempo de serviço igual ou superior a 12 (doze) meses, condicionado à apresentação do extrato atualizado do FGTS do ex-funcionário e respectivo Atestado Médico Demissional, sendo as verbas rescisórias calculadas nos termos da lei.

§6º. O SINTTEL/BA fornecerá à TEL declaração que indique a ausência do ex-funcionário na data e horário agendados para homologação do acerto rescisório, podendo tal formalidade ser suprida através de declaração de 02 (duas) testemunhas que estejam no local, dia e hora marcados para a homologação.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidades Provisórias

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ESTABILIDADES E GARANTIAS

A funcionária gestante fica assegurado o direito à estabilidade provisória de 5 (cinco) meses após o parto, salvo se cometer falta grave devidamente apurada, conforme a lei; ao funcionário sindicalizado eleito para cargo efetivo ou suplente de direção do SINTTEL/BA fica garantido o direito à estabilidade provisória a partir do momento do registro de sua candidatura até um ano após o final do seu mandato, salvo se cometer falta grave devidamente apurada nos termos da legislação.

§1º. Ficam dispensados das atividades laborais 1 (um) funcionário da TEL para a cidade de Salvador e 1 (um) funcionário para a cidade de Feira de Santana eleito para cargo de direção, mediante Ofício do SINTTEL/BA, com o fim exclusivo de se dedicar às atribuições sindicais sem prejuízo da remuneração mensal e demais benefícios atinentes ao cargo ocupado na TEL, salvo se acordado entre as Partes do presente Acordo que reassuma suas funções, devendo aquele então observar todas as normas atinentes à legislação trabalhista quanto ao cumprimento de suas obrigações.

§2º. Permanece assegurado o direito à licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias.

§3º. Será abonada a ausência do funcionário da TEL que comprovadamente tenha prestado vestibular em estabelecimento de ensino reconhecido pelo MEC – Ministério da Educação, em dia para o qual havia sido escalado para trabalhar, até o limite de 02 (dois) vestibulares por ano, desde que haja conflito do horário da prova com o horário do seu expediente e prévia comunicação do funcionário à TEL com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas para eventual remanejamento da operação.

§4º. O funcionário da TEL inscrito em curso superior, curso de formação profissional ou profissionalizante, não poderá ter seu horário de trabalho alterado para outro que conflite com a atividade de ensino, desde que haja comprovação no sentido de que a inscrição no referido curso é anterior à data da sua admissão na TEL.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA JORNADA DE TRABALHO



A duração da jornada de trabalho será de 36 (trinta e seis) horas semanais e 06 (seis) horas diárias, para Supervisores de Telemarketing e Operadores de Telemarketing; para os demais funcionários (inclusive Supervisores de Telemarketing enquadrados na jornada de 8 horas), a jornada semanal de labor será aquela referenciada no artigo 7º da Constituição Federal, de 08 (oito) horas diárias, limitadas a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§1º. O cômputo da jornada de trabalho dos funcionários se efetivará com o registro pelo próprio funcionário mediante *login* e senha, podendo a TEL instalar ponto eletrônico ou sistema similar de registro de jornada, sendo os empregados responsáveis pelo devido registro de entrada, saída, intervalo intrajornada e qualquer pausa, assegurado pela TEL o efetivo gozo.

§2º. As **horas extras** realizadas, observada limite diário de 02 (duas) horas imposto legalmente, deverão ser compensadas com adicional de 50%(cinquenta por cento) para dias úteis e 100% para domingos e feriados incidente sobre a hora normal.

§3º. O pagamento com adicional mencionado no parágrafo anterior somente será devido se não compensado o labor extraordinário, conforme prevê a legislação, ressaltando que as horas extras deverão ser compensadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que foram prestadas, sendo que, caso ultrapassado este período sem a devida compensação, serão elas quitadas com o adicional legal.

§4º. Fica garantida a concessão de uma **folga semanal**, que poderá ser mediante escala, coincidente, pelo menos uma vez ao mês, com domingo.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO DIREITO A FÉRIAS

Todo funcionário da TEL terá direito anualmente ao gozo de um período de férias, observada a proporcionalidade de que trata o artigo 130 da CLT, sem prejuízo da remuneração e acrescida de 1/3 conforme legislação, concedida no máximo até 6 (seis) meses após cumprido o período aquisitivo.

Parágrafo Único - A data do início do gozo de férias, que só poderá coincidir com dia útil, será comunicada pela TEL ao funcionário com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e pagamento da respectiva remuneração até 2 (dois) dias antes do seu início.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

Serão fornecidos na admissão gratuitamente pela TEL fones de ouvido individuais aos funcionários contratados para exercer as funções de Operador de Telemarketing quando da admissão e substituídos quando necessário.

§1º. Os funcionários serão responsáveis pela conservação dos fones de ouvido que lhes forem confiados para o desempenho de suas atividades, responsabilizando-se por prejuízos advindos em razão de perda/extravio ou uso indevido, seja por culpa ou dolo, ficando a TEL autorizada a efetuar os referidos descontos da remuneração do funcionário.



§2º. Os empregados se obrigam ao uso devido dos fones de ouvido que receberem, sendo, além de equipamento de proteção, obrigatório para desempenho das atividades no *call center*.

CIPA – Composição, Eleição, Atribuições, Garantias aos Cípiatas

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CIPA, DA HIGIENE E SEGURANÇA

A **TEL** manterá em regular funcionamento uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), por estabelecimento, em suas dependências, observada a legislação atinente, comprometendo-se a comunicar, pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes da data designada para respectiva eleição, o **SINTEL/BA** acerca do processo eleitoral para eventual acompanhamento.

§1º. A **TEL** manterá nos locais de trabalho instalações sanitárias, com separação por sexo e área destinada a alimentação dos funcionários, em perfeitas condições de conforto e higiene.

§2º. A **TEL** fornecerá aos seus funcionários água potável e, no ato de admissão, uma garrafinha tipo *squeeze* para beber água, sendo que, em caso de perda e/ou extravio da garrafinha para beber água, será cobrado o importe de R\$6,00 (seis reais) do funcionário para fornecimento de outra garrafinha, ficando a **TEL**, de logo, autorizada a proceder ao desconto do respectivo valor em folha de pagamento.

§3º. Em caso de acidente do trabalho na sede da **TEL**, esta comunicará imediatamente a família do funcionário acidentado, quando este for levado do local do acidente para o hospital, fornecendo o nome e o endereço do hospital onde se encontra.

§4º. Se o acidente de trabalho for sob a modalidade trajeto, sendo do conhecimento da **TEL**, esta comunicará imediatamente os familiares do funcionário envolvido, por qualquer meio de comunicação disponível.

§5º. A **TEL** deverá, sempre que ocorrer acidente de trabalho devidamente comprovado, emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) em favor do funcionário, conforme legislação vigente, enviando cópia para o **SINTEL/BA**.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS ATESTADOS MÉDICOS

Fica estabelecido que, para ser aceito como justificativa da ausência do funcionário, o Atestado Médico deve impreterivelmente indicar a necessidade de afastamento do funcionário das atividades laborais, além de:

- indicar de forma legível o nome do funcionário atendido que necessita de afastamento, não se admitindo atestado de funcionário que indique simples comparecimento e/ou acompanhamento, exceto quando se tratar de acompanhamento de filho(a) com idade até 3 anos, limitado a 2 (dois) dias por mês;
- especificar o tempo concedido de dispensa à atividade, necessário para a completa recuperação do funcionário;
- registrar os dados de maneira legível;
- identificar de modo legível o emissor, mediante assinatura e carimbo ou número de registro no Conselho Regional de Medicina;
- ser emitido por médico respeitando a escala hierárquica prevista na Lei n.º 605/1949 modificada pela Lei n.º 2.761/1956;
- ser apresentado no Serviço Médico Ocupacional – SMO da **TEL** até 03 (três) dias úteis após a constatação da enfermidade ou evento relatado no respectivo Atestado Médico;

Ⓡ

g) que somente se admitirá que o Atestado Médico não seja entregue pelo próprio funcionário quando se tratar de internamento, doença infectocontagiosa ou quando houver imobilização dos membros inferiores do funcionário.

§1º. Atestados de Acompanhamento somente abonam ausência se o acompanhado for filho(a) do funcionário, com idade até 3 anos, limitado a 2 (dois) dias por mês bem assim se o horário de comparecimento na consulta e/ou exame conflitar com o horário de trabalho para o qual fora escalado o funcionário, abonando-se o tempo comprometido.

§2º. Fica facultada à TEL a submissão de Atestado Médico apresentado à avaliação e apreciação do Conselho Regional de Medicina da Bahia/CREMEB.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DIVULGAÇÃO DE COMUNICADOS, BOLETINS E PERIÓDICOS

Ao SINTTEL/BA fica facultada a divulgação de comunicados, boletins e periódicos no mural de avisos da TEL, especialmente as convocações para as reuniões da categoria, observados os termos e limites da legislação para tal exercício.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS CONTRIBUIÇÕES E TAXAS SINDICAIS

Em atenção ao disposto no inciso IV do artigo 8º, da Constituição Federal, a TEL se compromete a descontar de todos os seus funcionários, na folha de pagamento, todas as contribuições sindicais, inclusive as assistenciais e confederativas, aprovadas pela Assembleia Geral da Categoria, as quais serão repassadas ao SINTTEL/BA até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao de competência.

§1º. Com fundamento em decisão da Assembleia Geral da Categoria, todos os funcionários da TEL em atividade, ou que venham a ser admitidos durante a vigência desta norma coletiva, ficarão automaticamente vinculados ao SINTTEL/BA, sob as condições estabelecidas em seu estatuto.

§2º. O desconto mensal para os funcionários sindicalizados será de 1% (um por cento) do seu salário nominal, o qual será revertido em defesa dos interesses da categoria.

§3º. Os funcionários contrários à sindicalização e aos descontos estabelecidos nesta cláusula poderão, a qualquer tempo, manifestar, por escrito, ao SINTTEL/BA, a intenção de seu desligamento do quadro de associados do SINTTEL/BA e, conseqüentemente, cancelar o pagamento da contribuição mensal.

§4º. Após a aprovação em Assembleia, o SINTTEL/BA assume o compromisso de dar a mais ampla divulgação do direito do funcionário da TEL de se opor à cobrança de contribuições que não sejam compulsórias.

§5º. Sempre que desejar estabelecer contribuição financeira, o SINTTEL/BA fará inserir no Edital de Convocação da Assembleia item específico sobre o assunto.

Ⓟ



Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

TEL e SINTEL/BA comprometem-se a constituir e manter em regular funcionamento Comissão de Conciliação Prévia (CCP), nos termos do artigo 625 da CLT, com o fito de dirimir eventuais demandas de natureza trabalhista.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS E MULTA NORMATIVA

Funcionários da TEL, desde a admissão e enquanto viger seu contrato de trabalho bem assim a presente norma, e representantes do SINTEL/BA comprometem-se a cumprir e fazer cumprir as normas aqui estabelecidas.

Parágrafo Único - Pelo descumprimento das obrigações de fazer e não fazer a TEL pagará multa equivalente a 01(um) salário mínimo por cada infração de cláusula, em favor do SINTEL-BA.

Salvador, 22 de janeiro de 2016.


SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA
JOSELITO EMANUEL CONCEICAO FERREIRA
Presidente


TEL TELEMÁTICA E MARKETING LTDA
BARTOLOMEU BRITO SOUSA FILHO
Sócio

